



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador João Dantas

PROJETO DE LEI Nº 90 /2011

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 31/05/2011 às 18:30hs
ASSINATURA

EMENTA: DETERMINA A ISENÇÃO DE TAXA DE ESTAR (ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO ZONA AZUL) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Torna-se obrigatório a isenção da taxa de Estar (Estacionamento Regulamentado Zona Azul) no Município de Campina Grande para os veículos cujos proprietários sejam idosos, mediante à apresentação de carteira do idoso.

Art. 2º. Entende-se por idoso, para efeito desta lei, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 3º. A carteira do idoso, mencionado no art.1º, é a mesma apresentada nos transportes coletivos (ônibus) de Campina Grande.

Art. 4º. Para que tenha direito à isenção, o idoso deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.

II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao pára brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

Art. 5º. Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal N.º 9503/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador João Dantas

Parágrafo único - O veículo de propriedade do idoso poderá sofrer até duas penalidades previstas no art. 5º. durante o ano corrente, caso contrário perderá o direito de usufruir do benefício.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 7º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 31 de maio de 2011.

Vereador JOÃO DANTAS
Lider do PTN
www.joaodantas.com
twitter.com/verjoaodantas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador João Dantas

JUSTIFICATIVA

O aumento progressivo da população de idosos nas próximas décadas é uma realidade a qual o governo brasileiro tem que se adaptar de maneira rápida e consciente. A expectativa de vida de um brasileiro há mais ou menos 50 anos atrás, era de 43 anos; atualmente é de 68 anos e para o século XXI a previsão é que deverá chegar a 73 anos.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) diz, que o nosso país deverá ter a sexta população mais idosa do planeta no ano de 2025 com 34 milhões de pessoas com mais de 60 anos, o que representará 14% de nossa população.

Infelizmente os idosos ou terceira idade, são vistos com sentimentos negativos, como a piedade, o medo e o constrangimento. Isto acontece porque o homem rejeita o envelhecimento, e relaciona a eterna juventude com a felicidade plena. Tem sido assim ao longo dos tempos, cientistas sempre tentando encontrar uma descoberta para a "cura" do envelhecimento, como se fosse possível mudar as fases naturais do desenvolvimento humano.

E quando não se consegue encontrar esta "cura", há uma rejeição com a decadência do corpo, seja por parte do idoso ou da sociedade, levando à infelicidade e gerando depressão.

Assim, cabe aos governantes de todas as esferas políticas auxiliarem com propostas que venham a diminuir essa rejeição que existe com os idosos. Em 1º de outubro de 2003, entrou em vigência a Lei Federal N.º 10.741 (Estatuto do Idoso), que vem para regular e assegurar os direitos destes cidadãos; o município de Campina Grande precisa realizar um trabalho significativo em relação aos idosos.

O município precisa implantar projetos em diversas áreas, acatando propostas e idéias que visam melhorar a qualidade de vida destas pessoas, seja na área de saúde, social, cultural, lazer, educação, transporte, entre outras.

No transporte coletivo adquiriram o direito à isenção da passagem, como lhes é assegurado no art. 39 da Lei Federal N.º 10.741/2003, que estabelece: "Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares". E no art. 41 da mesma Lei Federal, que dispõe: "É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso".

E é neste sentido que propomos que exista também a isenção à taxa de Estar, já que muitos idosos precisam e tem o direito, de utilizar seus veículos para se locomoverem em diversas situações do dia-a-dia. Porém, é difícil para eles



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador João Dantas

pagarem a taxa de estacionamento, já que a maior parte do seu rendimento é direcionada para a saúde e alimentação, que são fatores essenciais para sua sobrevivência.

Como exemplo, temos a cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, que através do Decreto N.º 36 de 13 de Fevereiro de 2006, no Art. 2º., inciso VII, isenta os idosos de pagamento nas áreas de estacionamento rotativo, no município, dando-lhes o direito a estacionar pelo período de 01 (uma) hora.

Pretendemos assim criar condições para que estas pessoas possam ter o direito a decisão e autonomia, tratando com profundo respeito aqueles que construíram e sustentaram nossa sociedade. Redefinindo o papel do idoso, como "terceira idade", expressão contemporânea usada para designar um envelhecimento ativo e independente, destes cidadãos que não podem ficar à margem da sociedade. É o que determina o art. 230 e seus parágrafos da Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Desde de já contamos com o indispensável apoio desta Egrégia "Casa" legislativa para sua aprovação.

O AUTOR



www.joaodantas.com
twitter.com/verjoaodantas